

**TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO PARA  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
DE MÃO DE OBRA**

Termo de Distrato ao Contrato Prestação de Serviços ADM nº 059/2019, que entre si celebram, de um lado, o BADESUL - DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS e a TRANSUNION BRASIL SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA.

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**,

[REDACTED]

e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe**

**Neto**,

[REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**TRANSUNION BRASIL SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.870.719/0001-71, com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 10º Andar, Conjunto nº 105, 106, 107 e 108, no Bairro Bela Vista, São Paulo/RS, CEP 01.310-945, representada neste ato por **Roberto Ciccone**,

[REDACTED]

[REDACTED] e por **Claudio da Cunha Pasqualin**,

[REDACTED] doravante denominada simplesmente

**CONTRATADA.**

Em conformidade com o Processo Administrativo Proa nº 22/4000-0000190-8, Processo original - 0130/2019. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2008/2019, com base na Lei nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BADESUL - RILC, e autorização da Diretoria, resolvem aditar para distratar o contrato antes referido, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO:**

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e amigavelmente, distratar o Contrato 059/2019, firmado em 27 de setembro de 2019, e aditado em 24 de setembro de 2021 e 06 de junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de direito de uso do software CRIVO, especialista na automatização de coleta, tratamento e arquivamento de informações cadastrais de diversas fontes oficiais e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, treinamento, atualização de versões, customização, consultoria na parametrização para todas as versões do software, para assim rescindi-lo para todos os efeitos de direitos e legais.

#### **CLÁUSULA 2ª. DAS DISPOSIÇÕES**

2.1. Verificada a conveniência para a Contratante, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

2.2. As partes concordam que, a partir de 27/09/2023, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, exceto pagamento por serviços já efetivamente prestados dentro do prazo de vigência contratual e que ainda não tenham sido pagos pelo BADESUL.

### **CLÁUSULA 3ª. DA QUITAÇÃO:**

- 3.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo.
- 3.1.1. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.
- 3.1.2. Fica pendente de pagamento apenas o pagamento proporcional aos dias efetivamente de serviços prestados até a data da rescisão.
- 3.1.3. O referido pagamento deverá ser cobrado em nota/fiscal e/ou fatura específica.
- 3.1.4. Na oportunidade, as partes fazem quitação recíproca a respeito das obrigações estipuladas no contrato ora extinto, não se aplicando a quitação a obrigações da DISTRATADA quanto às quais o BADESUL venha a ser chamado a responder subsidiariamente, especialmente fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- 3.1.5. Não se aplica a quitação de que trata o parágrafo anterior no tocante ao direito da DISTRATADA de receber a diferença entre o preço praticado durante a execução do contrato e o preço eventualmente majorado, se houver solicitação da DISTRATADA em análise sob responsabilidade do BADESUL.
- 3.1.6. Em havendo créditos devidos, na hipótese do item anterior, o BADESUL procederá à apuração dos eventuais créditos da empresa DISTRATADA pelo que tiver sido demandado até a data do fim de prestação dos serviços, em como adotará as providências necessárias ao pagamento do que for devido à DISTRATADA.
- 3.1.7. Igualmente não se aplica a quitação de que trata o parágrafo 4º se porventura houver direito do BADESUL de receber a diferença entre o preço praticado durante a execução do contrato e o preço eventualmente minorado, se demonstrada a redução de custos da DISTRATADA em procedimento de repactuação ainda em curso.

3.1.8. O BADESUL procederá à apuração dos seus eventuais créditos pelo que tiver conhecimento ou houver sido demandado até a data do fim de prestação dos serviços, bem como adotará as providências necessárias ao recebimento destes créditos junto à DISTRATADA, sendo que o não pagamento poderá sujeitá-la à compensação em face de créditos que possua contra o BADESUL e à penalidade de suspensão e impedimento do direito de contratar, de acordo com os efeitos determinados em lei.

#### **CLÁUSULA 4ª. DAS PROVIDÊNCIAS:**

4.1. Nos termos do item 21.2 da CLÁUSULA 21ª DA RESCISÃO o termo de distrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.1.3. Indenizações e multas.

4.1.4. Relação dos processos trabalhistas ajuizados até a data da rescisão, com os seguintes dados:

4.1.4.1. Nome do reclamante;

4.1.4.2. Número do processo;

4.1.4.3. Valor da causa.

#### **CLÁUSULA 5ª. DA BASE LEGAL**

5.1. Em conformidade com o art. 69, inc. VII, da Lei n. 13.303/16, art. 238 RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Badesul, e na Cláusula 21ª – Da Rescisão do referido Contrato

5.2. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas acima, firmam eletronicamente o presente Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços ADM N° 059/2021, para que surtam os seus efeitos legais.

Porto Alegre,

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

---

Cláudio Leite Gastal,  
Diretor Presidente.

---

Kalil Sehbe Neto,  
Diretor-Financeiro

**CONTRATADA:**

**TRANSUNION SISTEMAS EM INFORMÁTICA S.A**

---

Roberto Ciccone,  
Procurador.

---

Claudio da Cunha Pasqualin,  
Procuradora.

**TESTEMUNHAS:**

---

Patricia Regina Rosa  
CPF/MF: [REDACTED]

---

Bianca Mesquita Scheid  
CPF/MF: [REDACTED]